



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.185/2025

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Defesa, por esta Comissão sugerindo a edição de nova portaria, alterando a Portaria 166 PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, no intuito de regulamentar aquisição de armas, munições e acessórios por entidades de caça conforme sua capacidade de armazenamento.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma do artigo 113, I, do Regimento Interno que seja encaminhada Indicação ao Ministério da Defesa, sugestão a edição de nova portaria, alterando a PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, no intuito de regulamentar aquisição de armas, munições e acessórios por entidades de caça conforme sua capacidade de armazenamento.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Sugere ao Ministro da Defesa, a edição de nova portaria, alterando a Portaria 166 PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, no intuito de regulamentar aquisição de armas, munições e acessórios por entidades de caça conforme sua capacidade de armazenamento.

Excelentíssimos senhor Ministro,

O presente Requerimento de Indicação tem por objetivo sugerir ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa a edição de nova portaria, alterando a Portaria nº 166 – COLOG/C Ex, de 22 de dezembro de 2023, para regulamentar a aquisição de armas de fogo, munições e acessórios, de uso permitido ou restrito, por entidades de caça, de acordo com sua capacidade de armazenamento seguro.

A legislação atualmente em vigor não contempla de forma específica os parâmetros de aquisição de armas e munições por entidades de caça, limitando-se a tratar entidades de colecionamento e entidades de tiro desportivo. Essa lacuna normativa gera insegurança jurídica e prejudica o funcionamento regular das entidades de caça, que desempenham papel relevante no manejo ambiental, no controle de espécies exóticas invasoras e no apoio às políticas públicas de segurança e proteção da biodiversidade.

Cabe destacar que o Decreto nº 11.615, de 19 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003, em nenhum de seus dispositivos estabelece vedação à ampliação da capacidade de aquisição de armas, munições e acessórios por entidades de caça. Ao contrário, o decreto apenas estabelece regras gerais e delega ao Comando Logístico

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.185/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252882173400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* CD252882173400 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

(CLOG) a atribuição de regulamentar os quantitativos e condições específicas, o que torna plenamente viável e juridicamente legítima a alteração ora sugerida.

Além disso, é importante observar que as entidades de caça podem desempenhar papel estratégico ao participar de contratos e convênios voltados ao controle de pragas e espécies invasoras em unidades de conservação e áreas sensíveis, em cooperação com órgãos ambientais. Para que possam cumprir tais funções com eficiência, é imprescindível que disponham de arsenais proporcionais à sua estrutura e demanda operacional, sempre em conformidade com os padrões de segurança previstos em regulamento.

Outro ponto a ser destacado é a possibilidade de que as entidades de caça realizem a cessão controlada e supervisionada de armas, munições e acessórios de uso permitido ou restrito para treinamento de seus filiados, assegurando que estes possam se capacitar e se manter em conformidade com os requisitos técnicos exigidos para a prática segura da caça excepcional. Essa medida, além de contribuir para a segurança e a legalidade da atividade, promove a qualificação contínua dos caçadores e reforça a responsabilidade institucional das entidades.

Adotar a capacidade de armazenamento seguro como critério central é medida de proporcionalidade e razoabilidade, que permite distinguir entre entidades de pequeno, médio e grande porte. Enquanto clubes com pouca estrutura permanecerão limitados a quantitativos reduzidos, entidades maiores, com sistemas modernos de vigilância e segurança, poderão ampliar seu acervo, sem comprometer o controle estatal. Trata-se de solução alinhada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da isonomia, evitando tratamento uniforme para realidades tão distintas.

A regulamentação proposta trará ainda benefícios adicionais, como o fortalecimento do setor de caça regulamentada, a redução dos custos individuais para caçadores filiados, o incentivo a investimentos em infraestrutura de segurança e o incremento do papel das entidades na preservação do meio ambiente.

Do ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal: ao contrário, a medida encontra respaldo direto na legislação vigente e supre lacuna normativa que hoje prejudica a eficiência e a efetividade das políticas públicas de manejo de fauna. Por tais

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.185/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

razões, a presente indicação se mostra necessária, viável e de inequívoco interesse público, devendo ser considerada pelo Ministério da Defesa no exercício de sua competência regulamentar.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com o interesse público, solicitamos o apoio dos nobres colegas, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções que garantam uma atuação firme, porém justa e respeitosa, por parte deste Parlamento sobre a atual Política de Controle de Armas de Fogo e Munições.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.185/2025



* C D 2 2 5 2 8 8 2 1 7 3 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252882173400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.185/2025



* C D 2 5 2 8 8 2 1 7 3 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252882173400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon